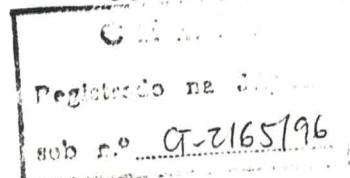


25.07.96



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ENERGÉTICA DE
MINAS GERAIS - CEMIG, MUNICÍPIO
DE INDIANÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO DE
AMIGOS DE SANT'ANA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU.**

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, 1200, CGC/MF nº 17.155.730/0001-64, doravante denominada **CEMIG**, neste ato representada pelo seu Presidente Carlos Eloy Carvalho Guimarães e pelo seu Diretor de Projetos e Construções Otávio Azeredo Furquim Werneck, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, com sede na Praça Urias José da Silva, 42, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito José Mauro Stabile, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SANT'ANA**, com sede na Rua Hilário Ferreira de Souza nº 44, CGC/MF 00.680.639/0001-65, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Presidente Ronan Pereira de Almeida, com a interveniência da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, com sede na Av. Engenheiro Diniz, 1178, na cidade de Uberlândia - MG, CGC/MF 25.648.387/0001/18, doravante denominada **UFU**, neste ato representada pelo seu Reitor Nestor Barbosa de Andrade;

considerando o valor histórico da Igreja Matriz da antiga Aldeia de Sant'Ana do Rio das Velhas, no município de Indianópolis-MG, sendo esse município o de maior área afetada com a implantação da Usina Hidrelétrica de Miranda;

considerando o estado atual de deterioração em que a mesma se encontra, tendo inclusive sido objeto de projeto de restauração elaborado pela Universidade Federal de Uberlândia, aprovado pelo Ministério da Cultura, sob registro PRONAC nº 95MG0684552;

considerando que a Diretoria Colegiada da CEMIG deliberou autorizar a celebração do presente Convênio, consoante os termos da CRD nº 126/96, de 08/03/96;

resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas disposições da Lei

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a realização do projeto de restauração da Igreja Matriz da antiga Aldeia de Sant'Ana do Rio das Velhas, localizada no município de Indianópolis, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro: Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a. Comunicação de Resolução da Diretoria nº CRD-126/96, de 08/03/96;
- b. Carta da Universidade Federal de Uberlândia nº OF/R/UFU/94/96 de 16/02/96,
- c. Carta da Prefeitura Municipal de Indianópolis nº 467/95 - GP/JMS de 05/12/95;
- d. Carta da Associação Amigos de Sant'Ana de 05/12/95;
- e. Projeto de restauração da Igreja Matriz da antiga Aldeia de Sant'Ana do Rio das Velhas;
- f. Carta do Ministério da Cultura nº 09/95 de 27/10/95, aprovando o projeto de restauração da Igreja de Sant'Ana, solicitando a participação no acompanhamento da execução da restauração;
- g. Plano de Trabalho, contendo a seguinte descrição:
 - g.1 - identificação do trabalho a ser desenvolvido;
 - g.2 - metas a serem atingidas;
 - g.3 - etapas de execução;
 - g.4 - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - g.5 - cronograma de desembolsos;
 - g.6 - previsão de início e fim de execução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Durante a execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre despesas já efetuadas, e sejam prévia e expressamente aprovadas pela CEMIG e estejam de acordo com os recursos da Cláusula

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto do presente Convênio, compete às partícipes:

1. Compete à CEMIG:

- a. fornecer o modelo de edital a ser utilizado pelo MUNICÍPIO na licitação dos serviços de restauração, bem como esclarecer qualquer dúvida e prestar apoio durante o processo licitatório;
- b. aportar os recursos definidos na Cláusula Terceira;
- c. realizar o registro fotográfico e em vídeo dos trabalhos de restauração, com o objetivo de estabelecer a memória destes trabalhos, fornecendo cópias para o MUNICÍPIO e para ASSOCIAÇÃO.

2. Compete ao MUNICÍPIO:

- a. licitar e contratar a empresa para restauração da Igreja;
- b. gerenciar os serviços de restauração, liberando os pagamentos com a anuência da CEMIG, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- c. fornecer todos os materiais necessários à execução da obra e transporte dos mesmos, inclusive dos angariados pela ASSOCIAÇÃO e ou comprados através de autorização;
- d. urbanizar a praça onde está localizada a Igreja, de acordo com projeto a ser elaborado;
- e. contratar profissional especializado para fiscalizar as obras, de acordo com o projeto elaborado pela UFU;
- f. providenciar toda a documentação necessária, tais como licenças, alvarás, certificações e ou liberações junto aos órgãos concedentes e entidades envolvidas (Igreja Católica, Câmara Municipal, etc), para total e completa regularização do imóvel e patrimônio;
- g. providenciar o Termo de Recebimento Final dos Serviços ao término do Convênio, com assinatura da empresa contratada para restauração, e enviá-lo à CEMIG juntamente com o pedido de liberação da última parcela dos recursos.

3. Compete à ASSOCIAÇÃO:

- a. acompanhar a atuação do MUNICÍPIO desde a licitação até o gerenciamento do contrato de restauração da Igreja, mobilizando a população e auxiliando a

- b. responsabilizar-se pelos serviços de restauração dos bens móveis (pia batismal, imagens, retábulo, etc.).

4. Compete à UFU:

- a. indicar profissional especializado do seu quadro de professores para acompanhar, orientar e supervisionar os trabalhos de restauração, de acordo com o projeto aprovado;
- b. estabelecer, juntamente com a empresa contratada, os procedimentos executivos, verificando a qualidade e a conveniência dos serviços executados e dos materiais empregados;
- c. colaborar no processo de licitação das obras, prestando esclarecimentos técnicos e indicando as empresas a serem convidadas;
- d. obter junto ao IEPHA assessoria técnica, quando e se necessário;
- e. fornecer o transporte nos dias e horários solicitados pelo profissional do seu corpo de docentes, para o acompanhamento das atividades previstas da alínea b, deste item;
- f. colaborar para a elaboração do material de divulgação e documentário audiovisual indicados no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Para a execução do objeto deste Convênio, a CEMIG repassará ao MUNICÍPIO o valor total de R\$115.875,12 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), em parcelas mensais correspondentes às medições efetuadas e aquisições de materiais de construção, conforme previsto no cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO deverá apresentar à CEMIG os pedidos de liberação dos recursos, acompanhados dos boletins de medição e notas fiscais de compra dos materiais por ele aprovados e documento fiscal da contratada.

Parágrafo Segundo: A CEMIG repassará o valor equivalente no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos pedidos de liberação.

Parágrafo Terceiro: O repasse do valor referente à última parcela fica condicionado à apresentação do Termo de Recebimento Final mencionado na alínea q do item 2 da Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO deverá depositar os recursos liberados e não aplicados aos fins a que se destinam em conta remunerada específica, em instituição financeira oficial, e os respectivos demonstrativos financeiros (extratos bancários) deverão integrar a referida Prestação de Contas, em estrita observância ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei federal nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 18 (dezoito) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO se obriga a fornecer à CEMIG os documentos abaixo relacionados, para efeito de prestação de contas dos recursos recebidos:

1 - mensalmente:

- a - comprovante das despesas realizadas;
- b - balancete financeiro da receita e despesa;
- c - extrato da movimentação da conta bancária vinculada ao Convênio, incluídas as aplicações financeiras;

2 - até 15 (quinze) dias após o término do período de vigência deste Convênio:

- a - comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver;
- b - outros documentos, a critério da CEMIG, que comprovem, de forma inequívoca, a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação de todo material e documentário audiovisual oriundo da execução deste Convênio, parcial ou final, deverá mencionar os nomes das participes, obrigatoriamente, com igual destaque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido ou denunciado, por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, particularmente a constatação pela CEMIG das seguintes situações:

- a - quando não for executado o objeto do Convênio;
- b - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e ou no Plano de Trabalho;
- c - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão, o MUNICÍPIO deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da rescisão, a Prestação de Contas referida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

É vedado às partícipes ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA NONA

Todos os entendimentos sobre este Convênio, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para efeitos legais, este convênio tem o valor de R\$ 115.875,12 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

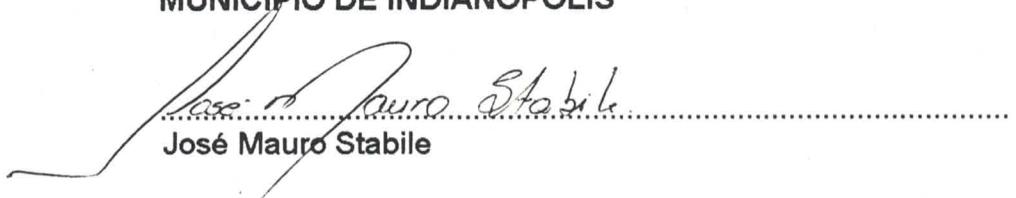
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões oriundas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CEMIG

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 11 de julho de 1996.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

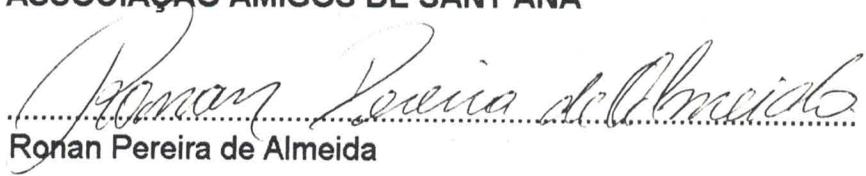

José Mauro Stabile

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG


Carlos Eloy Carvalho Guimarães


Otávio Azeredo Furquim Werneck

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANT'ANA


Ronan Pereira de Almeida

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU


Nestor Barbosa de Andrade

TESTEMUNHAS:

Nome - RG ou CPF